



Diário Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 47

João Pessoa - Disponibilização: Sábado, 05 de Dezembro de 2020

Publicação: Segunda-Feira, 07 de Dezembro de 2020

ANO 2020

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 717/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **CLAYVNER CAVALCANTI DE MAGALHÃES MAURÍCIO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.074-6, Membro desta Defensoria Pública, para responder em caráter extraordinário pela 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras, substituindo o Defensor Público Vicente de Alencar Ribeiro, durante seu afastamento para gozo de férias no mês de dezembro do corrente ano, sem prejuízo das suas funções anteriores. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 724/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da Carta Magna Federal, artigo 141, da Constituição Estadual, artigo 100, da Lei Complementar Federal nº. 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº132/2009, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 104/2012, e consoante determina o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, artigo 145, inciso III, letra "c", da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 152/2015, tendo em vista o que consta nas informações da Subgerência de Recursos Humanos, sobre a idade limite de aposentadoria compulsória do agente político abaixo, e **CONSIDERANDO** que **a permanência no cargo após essa idade está eivada de ilegalidade, CONSIDERANDO**, que além de essa permanência ser ilegal, o tempo de serviço prestado após os **setenta e cinco anos** não pode ter efeito jurídico para fins de implementação do tempo necessário para a obtenção de aposentadoria no cargo, **CONSIDERANDO**, ainda, os princípios Constitucionais da Administração Pública, relativos a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, condições essenciais para a probidade e transparência na gestão da coisa pública, **CONSIDERANDO** que impõe-se buscar a responsabilidade do gestor que permitiu que o interessado permanecesse no cargo após implementar 75 anos de idade, já que é dever da administração afastar o servidor em tal situação. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Compulsória "ex-offício" ao **Servidor Público, JOSÉ FELISMINO, Mat. 115.451-6**, conforme exegese do art. 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, determinando o seu imediato afastamento. **Art. 2º** - Com a publicação desta Portaria, remetam-se os documentos necessários para a Paraíba Previdência - PBprev, com a finalidade de proceder com os cálculos necessários da aposentadoria, bem como, tomar as medidas que se fizerem a seu cargo. **Art. 3º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a data em que o Servidor completou 75 (setenta e cinco) anos de idade. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO. Publicado no D.J.E em 04.12.2020 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.